

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 78.983/2024
---	---	--

EDITAL DE REABERTURA

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE MEDALHAS COMEMORATIVAS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 230.781,60
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 925125
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO: 12/05/2025 FIM: MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28/05/2025 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços <https://www.gov.br/compras/> e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

EDITAL DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2025

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **14:00 Horas (Horário de Brasília)**, do dia **28 de maio de 2025**, na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **GRUPO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 (no que couber), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de medalhas comemorativas para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência - TR) e II (Estudo Técnico Preliminar - ETP), partes integrantes deste edital convocatório.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada conforme a estimativa de custos, abaixo.

Grupo 01

Item [a]	Especificação [b]	Unidade [c]	Total [d]	Valor Unitário [e]
1	Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo (medalha e estojo) Cod. ID: 91219	Conjunto	200	R\$ 404,88
2	Especial do Mérito Cândido Mendes (medalha e estojo) Cod. ID: 91219	Conjunto	100	R\$ 404,88
3	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 10 anos (partes metálicas bronzeadas) – (medalha e estojo) Cod. ID: 91219	Conjunto	80	R\$ 404,88
4	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 20 anos (partes metálicas com banho de níquel) - (medalha e estojo) Cod. ID: 91219	Conjunto	80	R\$ 404,88
5	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 30 anos (partes metálicas com banho de ouro) - (medalha e estojo) Cod. ID: 91219	Conjunto	80	R\$ 404,88
6	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 40 anos (partes	Conjunto	20	R\$ 404,88

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 78.983/2024
---	--	---

7	metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Bons Serviços Bento Moreira Lima – 45 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo) Cod. ID: 91219	Conjunto	10	R\$ 404,88
---	--	----------	----	------------

2.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo 04101 – Tribunal de Justiça do Estado – TJMA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Poderão participar da licitação, empresas especializadas na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho legalmente estabelecidas no país;

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório;

3.2.3.1. A vedação de que trata o item 3.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4 Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social vigente não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.5. Para participação no certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.6. Ao participar de processo licitatório, o representante legal do licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I do termo de referência);

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. no caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12.1 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Os lances deverão ser ofertados pelos valores unitários dos itens, conforme coluna “E” tabela 2.1.

6.3. O **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. o **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme disposto no art. 24 da [IN Seges-ME n. 73/2022](#).

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

6.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.3. Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.6. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o Art. 60, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme IN SEGES nº 79/2024.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

7.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.

7.5.1. As consultas aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

8.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.2. No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo V – deste edital**;

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) Declaração de cumprimento aos critérios de sustentabilidade (conforme constante no modelo de proposta)

8.3. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA AMOSTRA

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço.

9.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

9.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

9.2.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

9.4. Será desclassificada a proposta:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;

b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no item 2.1, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;

g) que contiver vício insanável;

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a executabilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante para que sejam obtidas melhores condições.

9.7. Poderão ser desclassificadas as PROPOSTAS que tiverem itens com valores unitários superiores aos valores estimados pela administração mesmo que o valor do GRUPO esteja abaixo do estimado.

9.8. Apresentação de amostras:

9.8.1. Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá remeter a amostra de todos os itens especificados, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.8.2 As amostras, devidamente identificadas, deverão ser entregues no Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na praça Pedro II, s/nº – Centro, São Luís/MA – CEP. 65.010-905 - telefone (98) 2055-2030.

9.8.3 Caso a amostra seja reprovada será convocado o licitante subsequente.

9.8.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder deste Poder Judiciário até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

9.8.5. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

9.8.6. As amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelo no prazo de 10 (dez) dias úteis às expensas do licitante após homologação do processo licitatório.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

10.3.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

10.8. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

10.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

10.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

10.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

10.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;

10.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado;

10.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na [Lei nº 12.440, de 07/07/2011](#);

10.9.7. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos referidos nos itens 10.9.2 e 10.9.3 relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme PORTARIA-TJ – 34442024.

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro**.

10.10.1.1. caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.10.2.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.10.2.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Publicados em Diário Oficial ou;

II – Publicados em jornal de grande circulação ou;

III – Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

IV – Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

10.10.2.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf superior a 1:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

10.10.2.5 O licitante deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual da proposta quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1 (um).

10.10.2.6 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão;

10.10.2.7. Justificativa da licitante caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE);

10.10.2.8. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

10.11. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, concedido por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado (comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos como objeto a ser contratado), deverá(ão) comprovar que a empresa já forneceu ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação:

10.11.1.1 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 78.983/2024
---	--	---

10.11.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA.

a) A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

b) O mencionado documento deverá ser apresentado em papel timbrado pelo órgão ou empresa emissora, contendo as informações técnicas do objeto contratual executado, descrição do objeto e assinatura do representante legal pelo órgão ou empresa emissora, entre outros.

c) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

d) O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.

10.11.2. Licença Ambiental válida e Licença de Operação (LO) – emitida em nome do fabricante do produto, conforme artigo 10 da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da [Resolução CONAMA 237/1997](#);

10.11.3. Certificação de Licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal, em atendimento à [Lei nº 10.357, de 10 de junho de 2001](#), ao [Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002](#) e à [Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019](#);

10.11.4. Caso utilize produtos controlados pela Polícia Civil do estado de domicílio do licitante, Alvará de Produtos Controlados corresponde à (s) atividade (s) do licitante e Certificado de Vistoria, ambos emitidos pela Polícia Civil;

10.11.5. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, em nome da licitante, da região a que estiver vinculada;

10.11.6. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Química – CRQ, com a apresentação da Certidão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica exigida pelo CRQ no item 11.8 da sua [Resolução normativa nº 122/1990](#), o registro, no respectivo Conselho das empresas e filiais que exerçam atividades relacionadas ao tratamento térmico e químico de metais e serviços de galvanotécnica.

10.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.13. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190.

10.14. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.14.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Conforme disposto no Anexo I da Portaria GP 224/2024 – TJMA

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ata de Registro de Preços.

15.1.1. Da vigência:

15.1.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

15.2. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

15.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes.

15.2.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões.

15.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o TJMA (órgão gerenciador) e órgãos participantes.

15.2.5. Conforme Decreto Estadual 38.136/2023, o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

15.2.6. Durante a vigência da ata, o órgão ou entidade que não participar de todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens ou lotes do mesmo registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 38.136/2023; e
- c) consulta e aceitação prévias do TJMA e do fornecedor.

15.2.7. A autorização do TJMA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.8. Após a autorização do TJMA, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.2.9. Os órgãos participantes e não participantes terão que enviar os referidos contratos ao TJMA no prazo de 5 (cinco) dias após sua respectiva publicação para fins de controle da ata de registro de preços.

15.2.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos nos subitens anteriores.

15.2.11. O pedido consulta a que se refere o item 15.2.6 deverá ser encaminhada ao Protocolo do Tribunal de Justiça do Maranhão (e-mail): coordcontratos@tjma.jus.br, telefone (98) 2055-2417/2418.

16. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

16.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, salvo se entender ser viável a sua substituição pela Nota de Empenho, observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021;

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.4. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

16.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

16.6. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

16.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 02 (dois) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos objetos.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último **dia útil anterior à data da abertura do certame**.

18. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

18.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV)

18.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

18.4. Quanto à fiscalização, o gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A empresa deverá declarar que durante a execução do contrato se compromete a cumprir os critérios de sustentabilidade dispostos na minuta contratual (Anexo IV), conforme Resolução CNJ nº 400/2021 e alterações e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, Resolução nº 37/2022, e da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

20.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão – transparência – licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua regração.

20.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea “a” e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação do licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

20.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

20.12. O presente certame não estabelecerá nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PJMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa a ser contratada, sendo a empresa vencedora a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

20.14. Integra este Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço, Anexo IV – Minuta de Contrato, Anexo V – Modelo de Proposta, Anexo VI – Declaração de Inexistência de Nepotismo.

São Luís, 08 de maio de 2025.

KÁTIA ARAUJO
GONCALVES:108159

Assinado de forma digital por
KÁTIA ARAUJO
GONCALVES:108159
Dados: 2025.05.08 12:44:54
-03'00'

Kátia Araujo Gonçalves
Pregoeira Oficial do TJMA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 30 fls)

TERMO DE REFERÊNCIA – CONFECÇÃO DE MEDALHAS

1. OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada na confecção de medalhas comemorativas para este Tribunal de Justiça, conforme explicitados no termo de referência e seus anexos.

1.1 Justificativa da necessidade da contratação

O Tribunal de Justiça do Maranhão busca contratar empresa especializada na confecção de medalhas (Especial do Mérito Cândido Mendes, do Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo e dos Bons Serviços Bento Moreira Lima) no âmbito das comemorações do aniversário de sua instalação neste estado, cuja instituição e regulamentação constam nas Resoluções anexas

As presentes medalhas, então, têm por objetivo agradecer seus membros e autoridades de âmbito nacional e local, servidores, bem como particulares. Trata-se de evento único, coadunado com as práticas em vigor do Planejamento Estratégico. Dessa forma, esta aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos, no cumprimento de sua missão institucional.

1.2 Da conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente

1.2.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)2024, sob número de demanda, 2025DE00176

1.2.2 Do Registro de Preços

1.2.2.1 Opta-se pela modalidade de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, pelo fato do objeto desta contratação configura-se como bem de consumo de qualidade comum.

1.3 Objetivo da contratação

Reconhecer os serviços relevantes prestados por autoridades nacional e local em favor do Poder Judiciário do Maranhão;

Reconhecer os bons serviços prestados pelos seus membros no exercício da magistratura; Aumento da integração entre este Tribunal e o público interno e externo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Definição sucinta do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e aquisição de 570 (quinhentos e setenta) medalhas para atender a demanda deste Tribunal.

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades tabela

Item	Código ID	Especificação	Unidade	Total
01	91219	Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo (medalha e estojo)	Conjunto	200
02	91219	Especial do Mérito Cândido Mendes (medalha e estojo)	Conjunto	100
03	91219	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 10 anos (partes metálicas bronzeadas) – (medalha e estojo)	Conjunto	80
04	91219	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 20 anos (partes metálicas com banho de níquel) - (medalha e estojo)	Conjunto	80
05	91219	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 30 anos (partes metálicas com banho de ouro) - (medalha e estojo)	Conjunto	80
06	91219	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 40 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo)	Conjunto	20
07	91219	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 45 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo)	Conjunto	10

- *Observação 1: O detalhamento das especificações de cada medalha constará do Anexo I;
- *Observação 2: Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Comprasgov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;
- *Observação 3: Os itens dos catálogos CATMA indicados são mera referência da natureza do objeto, devendo o licitante observar que, em caso de eventual divergência com a descrição dos itens dos catálogos, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

2.3 Memória de cálculo

Considerando a necessidade da constituição deste processo licitatório, verificou-se que serão necessárias 570 (quinhentas e setenta) medalhas, no sentido de complementar o estoque da unidade requisitante, para que possa ocorrer a distribuição de medalhas nas solenidades durante no ano de 2025 e os seguintes.

Tomando por referência a Planilha de Preços do processo nº 664122023/TJMA, apresentada em 3 de julho de 2024, anexa, tem-se o valor unitário médio de R\$ 404,88 (quatrocentos e quatro reais). Dessa forma, a estimativa do valor total desta contratação é R\$ 230.781,60 (duzentos e trinta mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme abaixo:

Item	Descrição	Especificação	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo (medalha e estojo)	200	404,88	80.976,00
02	Especial do Mérito Cândido Mendes (medalha e estojo)	100	404,88	40.488,00
03	Bons Serviços Bento Moreira Lima - 10 anos (bronze) (medalha e estojo)	80	404,88	32.390,40
04	Bons Serviços Bento Moreira Lima - 20 anos (prata) (medalha e estojo)	80	404,88	32.390,40

05	Bons Serviços Bento Moreira Lima - 30 anos (partes metálicas com banho de ouro) - (medalha e estojo)	80	404,88	32.390,40
06	Bons Serviços Bento Moreira Lima - 40 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo)	20	404,88	8.097,60
07	Bons Serviços Bento Moreira Lima - 45 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo)	10	404,88	4.048,80

2.4 Informações complementares

A contratada deverá fornecer as medalhas, processadas em estamperia a frio em material Latão (Liga de Cobre e Zinco) com estojo Comendador feito em MDF, acompanhadas pelos seguintes acessórios: fita (em fechamento com velcro) e roseta, de acordo com imagens e especificações de cada medalha a ser confeccionada, conforme os anexos deste Termo de Referência.

2.5 Garantia técnica

Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6 Definição da natureza do serviço

2.6.1 Serviço comum

O objeto da presente contratação pode ser especificado por meio dos padrões usuais de mercado, sendo classificado como bem comum, conforme inciso XIII do Artigo 6º da Lei 14.133/21.

2.6.2 Serviço prestado de forma não contínua (por escopo)

A contratação é de natureza não continuada, tendo em vista que o serviço a ser executado será finalizado tão logo seja concluída a entrega das medalhas. Desta forma, o serviço caracteriza-se como por escopo.

2.6.3 Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada A execução do serviço não exige a disponibilização contínua de funcionários no interior das instalações do TJMA, determinando a inexistência de mão de obra residente.

3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Será realizada a contratação de empresa para entrega do objeto completo, tendo em vista que, apesar de composto por várias partes, estas necessitam ser compatíveis entre si, e a própria montagem não seria possível sem maquinário e instrumentos adequados, tornando inviável o fracionamento do objeto e, por conseguinte, a sua contratação. Ainda, o agrupamento demonstra ser a solução para

garantir a mesma qualidade e os mesmos padrões de similaridade em todos os itens.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Forma de execução Entrega do objeto

O prazo de entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data da comunicação para entrega do material, conforme solicitado pelo Cerimonial.

Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que ocorram, serão de responsabilidade da empresa contratada. Não deverão ocorrer entregas de materiais em locais diferentes do indicado, salvo com autorização da Contratante.

4.2 Duração da contratação

O escopo desta aquisição deverá ser finalizado até 31/12/2026, tempo contado a partir da aprovação do protótipo e do recebimento do empenho pelo Cerimonial da Presidência, localizado na praça Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/ MA, CEP. 65010-905.

A contratação será devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Garantia financeira

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa, sempre que cabível, deverá atentar-se para os seguintes aspectos: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; utilização de produtos de baixa toxicidade e utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

4.5 Possibilidade de subcontratação

Considerando a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação.

4.6 Possibilidade de participação de Consórcio

Em razão da baixa complexidade do objeto, não há motivação para participação de empresas em regime de consórcio.

4.7 Regime de execução

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com

este Termo de Referência e seus anexos. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.4 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato ou Termo de referência.

5.6 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Termo de Referência.

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas neste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 119.

6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

6.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

6.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.15 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, referentes às normas de segurança.

6.17 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

7.1 Qualificação Técnica

7.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, concedido por Pessoas Jurídicas de direito público ou

privado (comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos como objeto a ser contratado), deverá(ão) comprovar que a empresa já forneceu ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação:

7.1.1.1 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto:

7.1.2 Licença Ambiental válida – Licença de Operação (LO) – emitida em nome do fabricante do produto, conforme artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art.2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

7.1.3. Certificação de Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, em atendimento à Lei nº 10.357, de 10 de junho de 2001, ao Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002 e à Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019;

7.1.4 Caso utilize produtos controlados pela Polícia Civil do estado de domicílio do licitante, Alvará de Produtos Controlados corresponde à (s) atividade (s) do licitante e Certificado de Vistoria, ambos emitidos pela Polícia Civil;

7.1.5 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, em nome da licitante, da região a que estiver vinculada;

7.1.6 Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Química – CRQ, com a apresentação da Certidão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica exigida pelo CRQ no item 11.8 da sua Resolução normativa nº 122/1990, o registro, no respectivo Conselho das empresas e filiais que exerçam atividades relacionadas ao tratamento térmico e químico de metais e serviços de galvanotécnica.

7.2 DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

7.2.1. Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá remeter a amostra de todos os itens especificados, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.2.2 As amostras, devidamente identificadas, deverão ser entregues no Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na praça Pedro II, s/nº – Centro, São Luís/MA – CEP. 65.010-905 - telefone (98) 2055-2030.

7.2.3 Caso a amostra seja reprovada será convocada o licitante subsequente.

7.2.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder deste Poder Judiciário até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

7,2.5. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

7.2.6. As amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelo no prazo de 10 (dez) dias úteis às expensas do licitante após homologação do processo licitatório.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRAÇÃO

8.1 Agentes que participarão da gestão e fiscalização contratual:

8.1.1 Para cumprir essa atribuição, serão designadas a servidora MÁRCIA MARIA FERNANDES RIBEIRO BANHOS, Matrícula n.º 65318, que atuará como Gestora, e as servidoras: ANA SÍLVIA CARNEIRO FONSECA, Matrícula, e ISABEL CÂNDIDA AQUINO SERRA, Matrícula n.º 144485, como Fiscal Técnica e Fiscal Administrativa, respectivamente, competentes, então, para o acompanhar os serviços, anotar em registro próprio as ocorrências, realizar notificações e providenciar o atesto da nota fiscal para fins de pagamento, além de outras atividades previstas na Lei, no Edital, no Contrato, no presente Termo de Referência ou que venham a ser estabelecidas por Portaria ou Resolução TJMA. É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

8.2 É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

8.4 Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 Recebimento provisório e definitivo do objeto / Avaliação da qualidade e aceite do objeto

8.6 O objeto contratual será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais da contratação mediante relatório assinado pelas partes;

8.7 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8 O objeto será recebido definitivamente pela fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, estando em conformidade com este Termo, mediante termo circunstanciado.

8.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10 As medalhas, mesmo entregues e recebidas, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização.

8.11 As medalhas deverão ser acondicionadas em estojos, que deverão ser acomodados de forma adequada e segura para transporte.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos deste contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

9.2 Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

9.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

9.5 A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7 A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, conforme a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = TX/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

10.1.1 Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2 Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que se enquadrar nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

10.1.3 Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I - aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.4 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no §6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

10.1.5 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

10.1.6 O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.7 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

10.1.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras

sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

10.1.9 Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.1.10 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;
- III – descontado do valor da garantia prestada.

10.1.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

10.1.12 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.13 Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

10.1.14 A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

10.1.15 A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

10.1.16 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no §4º do art. 20 da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

10.1.17 O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

10.1.18 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.1.19 A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§3º e 4º do art. 20, da Resolução- GP nº 83, de 13 de agosto

de 2024.

10.1.20 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Será pelo sistema de registro de preços, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o Art. 28, I, Lei 14.133/2021, pelo critério do menor preço unitário.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1 Os recursos necessários à realização da contratação correrão a conta de dotações orçamentárias deste Tribunal de Justiça.

13. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

13.1.1. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a futura Contratada observará os parâmetros elencados na Instrução Normativa nº 1 - Critérios de Sustentabilidade na Aquisição de Bens, Contratação de Serviços ou Obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (11/12/2024), conforme DESPACHO-CMEP - 3082024.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

14.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

14.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.2.5 Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor;

14.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Pelo descumprimento de quaisquer condições contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

15.2 Integram este Termo, para todos os bens e efeitos, os seguintes modelos anexos:

1. Resoluções
2. Especificações de cada medalha a ser confeccionadas
3. Imagens (fotos) das medalhas

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- Marcia Fernandes Ribeiro Banhos, Matrícula 65318, Chefe do Cerimonial
- Isabel Cândida Aquino Serra, Matrícula 144485, Secretária do Chefe do Cerimonial

MÁRCIA
MARIA
FERNANDES
RIBEIRO
BANHOS

Assinado de forma
digital por
MÁRCIA MARIA
FERNANDES
RIBEIRO BANHOS
Dados: 2025.04.24
10:36:00 -03'00'

ISABEL
CANDIDA
AQUINO
SERRA

Assinado de
forma digital por
ISABEL CANDIDA
AQUINO SERRA
Dados:
2025.04.24
10:17:47 -03'00'

Especificações de medalhas “ANTÔNIO RODRIGUES VELLOZO” do TJMA.

Processo: Estamparia a frio

Material: Latão (Liga de Cobre e Zinco)

Anverso:

Base: Resplendor com acabamento dourado obtido por imersão em solução de banho de ouro, com formato de estrela de oito pontas.

Ao centro, sobreposto ao resplendor, um emblema circular esmaltado e niquelado reproduzindo a efígie de Antônio Rodrigues Vellozo em relevo, circundado pelos dizeres “MÉRITO JUDICIÁRIO ANTÔNIO RODRIGUES VELOZZO” em letras niqueladas inseridas em anel esmaltado de vermelho. Na parte inferior é representada uma estrela niquelada.

Reverso: Liso

Fita:

Passante por emblema dourado em relevo, que reproduz a fachada do TJMA.

Tecida em viscose chamalotada, com 35 mm de largura e 450 mm de comprimento, tendo 03 faixas de mesma largura nas cores vermelha, branco na faixa central e preta em larguras iguais. Fechamento com velcro branco (10 cm de cada lado).

Roseta:

A roseta, modelo plissê, será produzida com a fita da medalha recobrindo copo de metal com pino para fixação.

Estojo: Modelo Comendador feito em MDF forrado com papel vermelho com 18 cm(Comprimento) x 12 cm(Largura) x 4,5 cm(altura)

Especificações de medalhas “CÂNDIDO MENDES” do TJMA.

Processo: Estamparia a frio

Material: Latão (Liga de Cobre e Zinco)

Anverso:

Base: Resplendor com acabamento dourado obtido por imersão em solução de banho de ouro, com formato de estrela de oito pontas.

Ao centro, em esmalte azul, uma cruz dourada com disco sobreposto contendo a efígie de Cândido Mendes, circundada pelos dizeres “MÉRITO CÂNDIDO MENDES” na parte superior e pela sigla TJMA na parte inferior, inseridas em anel esmaltado de vermelho.

Reverso:

Em relevo dourado, o Brasão do TJMA.

Fita:

Tecida em viscose chamalotada, com 35 mm de largura e 450 mm de comprimento altura, afinando em bisal, tendo 02 faixas azuis nas extremidades 01 faixa vermelha.

Em cada faixa azul aparecerá uma lista na cor branca.

Fechamento com velcro branco (10 cm de cada lado).

Roseta:

A roseta, modelo plissê, será produzida com a fita da medalha recobrindo copo de metal com pino para fixação.

Estojo: Modelo Comendador feito em MDF forrado com papel vermelho com 18 cm(Comprimento) x 12 cm(Largura) x 4,5 cm(altura)

Especificações de medalhas “BONS SERVIÇOS” do TJMA.

Processo: Estamparia a frio

Material: Latão (Liga de Cobre e Zinco)

Acabamentos:

1: 45 ANOS: Escudo Português esmaltado em lilás com faixa branca.
Partes metálicas com banho de ouro.

2: 40 ANOS: Escudo Português esmaltado em preto com faixa branca
Partes metálicas com banho de ouro.

3: 30 ANOS: Escudo Português esmaltado em branco com faixa vermelha
Partes metálicas com banho de ouro.

4: 20 ANOS: Escudo Português esmaltado em azul com faixa vermelha
Partes metálicas com banho de níquel.

5: 10 ANOS Escudo Português esmaltado em vermelho com faixa azul
Partes metálicas bronzeadas.

Anverso:

Base: Escudo português esmaltado, com faixa esmaltada na parte inferior contendo os dizeres “BONS SERVIÇOS” na parte superior e na faixa a inscrição “PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO” No escudo, é sobreposta a, uma medalha recortada, em relevo, com a efígie do Desembargador Bento Moreira Lima e as datas 14.01.55 e 05.08.57.

Reverso: Liso

Fita:

Passante por emblema dourado em relevo, que reproduz a fachada do TJMA

Tecida em viscose chamalotada, com 35 mm de largura e 450 mm de comprimento, tendo 03 faixas de mesma largura nas cores azul, branca e vermelha e na faixa central (branca) um friso na cor preta.

Fechamento com velcro branco (10 cm de cada lado).

Roseta:

A roseta, modelo plissê, será produzida com a fita da medalha recobrindo copo de metal com pino para fixação.

Ao centro aparecerá um disco no acabamento correspondente ao Tempo de Serviço (dourado, niquelado ou bronzado).

Estojo: Modelo Comendador feito em MDF forrado com papel vermelho com 18 cm(Comprimento) x 12 cm(Largura) x 4,5 cm(altura)











BONS SERVIÇOS

14.10.55 - 05.08.57



MARECHAL

PODER



DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4-XI-1813





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4-XI-1813



DO ESTADO DO MARANHÃO





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 602013

Código de validação: 4C19BDAF4B

Dá nova denominação à Medalha Bento Moreira Lima e institui novo regulamento para a sua concessão, na forma que se segue abaixo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa extraordinária realizada em 23 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha Bento Moreira Lima, criada pela Resolução nº 17, de 3 de outubro de 1986, passa a denominar-se Medalha dos Bons Serviços Bento Moreira Lima.

Art. 2º A medalha que terá acabamento esmaltado, em tons dourado, niquelado e bronzado, terá as seguintes características:

I - anverso: a base será um escudo português esmaltado, com faixa esmaltada na parte inferior, contendo os dizeres "Bons Serviços", na parte superior e na faixa a inscrição "Poder Judiciário do Maranhão". No escudo, é sobreposta a uma medalha recortada, em relevo, com a efígie do desembargador Bento Moreira Lima e as datas 14.01.1955 e 5.08.1957;

II - o reverso será liso;

III - a medalha é suspensa por um colar de fita em viscose chamalotado, com 35mm de largura e 450mm de comprimento, tendo três faixas da mesma largura nas cores azul, branca e vermelha; e na faixa central (branca) um friso de cor preta;

IV - o estojo terá o modelo "Comendador", feito em MDF, forrado com papel vermelho com 9,5cm por 14,5cm e 3,3cm.

Art. 3º A medalha é concedida com o diploma e a roseta, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V, respectivamente, sendo que a roseta terá modelo plissê, produzida com a fita da medalha recobrindo copo de metal com pino para a fixação. Ao centro, aparecerá um disco no acabamento correspondente ao tempo de serviço.

Art. 4º A medalha será concedida aos juízes, na seguinte ordem:

a) aos juízes que completarem dez anos, em exercício na magistratura, a de cor vermelha;

b) aos juízes que completarem vinte anos, em exercício na magistratura, a de cor azul;

c) aos juízes que completarem trinta anos, em exercício na magistratura, a de cor branca.

Art. 5º A entrega da medalha será feita em sessão solene, no 4 de novembro de cada ano, data do aniversário de instalação do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Fica revogado o art. 1º Resolução nº 18/86.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/11/2013 13:21 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 562013

Código de validação: 66C190D0B8

Institui a Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 23 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a concessão da Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes, em reverência ao grande jurista maranhense que se notabilizou pelos estudos jurídicos e em defesa das fronteiras do país.

Art. 2º A medalha será cunhada em liga de cobre e zinco com base em formato de resplendor com acabamento dourado obtido por imersão em solução de banho de ouro, com formato de estrela de oito pontas, com as seguintes características constantes do Anexo I:

I – no anverso, ao centro, em esmalte azul, uma cruz dourada com disco sobreposto, contendo a efígie de Cândido Mendes, circundada pelos dizeres Mérito Cândido Mendes, na parte superior, e pela sigla TJMA, na parte inferior, inseridas em anel esmaltado de vermelho;

II – no reverso, em relevo dourado, o brasão do Tribunal de Justiça do Maranhão;

III – a medalha pende de uma fita tecido viscose chamalotado, com 35mm de largura e 450mm de altura, afinando em bisal, tendo duas faixas azuis nas extremidades e uma faixa vermelha. Em cada faixa azul aparecerá uma lista na cor branca;

IV – a roseta, modelo plissê, será produzida com a fita da medalha recobrindo copo de metal com pino para fixação;

V – o estojo será modelo Comendador, feito em MDF, forrado com papel azul, com 9,5cm por 14,5cm e 3,3cm.

Art. 3º A Medalha é concedida com o Diploma e a Roseta, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, sendo que a Roseta, nas mesmas cores da fita, será usada com pino de fixação à lapela.

Art. 4º A Medalha será concedida pelo Tribunal de Justiça a desembargadores, governador, ministros de tribunais superiores, ministros de estado, senadores e presidente da República.

Art. 5º Será a Medalha concedida a todo Desembargador do Tribunal de Justiça, já no ato de sua posse no cargo.

Art. 6º A concessão da Medalha a outras personalidades será feita com observância das seguintes prescrições:

I – a proposta será feita por desembargador em atividade no Tribunal, por escrito e com a necessária justificação;

II – apresentada a proposta no máximo até 1º de setembro de cada ano, a proposta será encaminhada à comissão designada pelo presidente do Tribunal, composta de 3 (três) desembargadores;

III – no prazo de quinze dias, a Comissão juntará ao processo o seu Relatório, em que não manifestará opinião sobre a aprovação ou rejeição da proposta;

IV – cópia do relatório de que trata o inciso anterior será encaminhada a todos os desembargadores do Tribunal;

V – em sessão administrativa realizada na primeira quinzena de outubro, serão todas as propostas submetidas ao Plenário do Tribunal para aprovação.

Art. 7º A entrega da Medalha será feita em sessão solene, no dia quatro de novembro de cada ano, data da instalação do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal de Justiça, por meio de resoluções.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Gabinete da Vice-presidência
Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/10/2013 07:08 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 572013

Código de validação: 7F182CF804

Regulamenta a concessão da Medalha Antônio Rodrigues Vellozo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa extraordinária do dia 23 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito Judiciário, instituída pela Lei 2.814, de 4 de dezembro de 1967, será concedida na forma deste Regulamento.

Art. 2º A Medalha Desembargador Antônio Rodrigues Vellozo será cunhada em liga de cobre e zinco, com base em formato de estrela de 08 (oito) pontas e 75mm, com acabamento dourado e com as seguintes características, constantes do Anexo I:

I – anverso:

a) sobreposto à base é aplicado um disco de 45mm com faixa esmaltada em vermelho e dizeres "Mérito Judiciário Antonio Rodrigues Vellozo";

b) ao centro, em relevo, a efígie do Desembargador Antonio Rodrigues Vellozo;

c) o disco é cunhado em liga de cobre e zinco e tem acabamento esmaltado e niquelado;

II – reverso: em relevo, o brasão do Tribunal de Justiça circundado pelos dizeres "Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – 4-XI-1813";

III – a Medalha pende de passador dourado reproduzindo a fachada do Palácio de Justiça "Clovis Bevilacqua" e é suspensa por colar de fita com 35mm de largura, nas cores vermelha, branca e preta, em partes iguais (Figura 4 do Anexo II).

Art. 3º A Medalha é concedida com o Diploma e a Roseta, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, sendo que a Roseta, nas mesmas cores da fita, será usada com grampo de fixação à lapela.

Art. 4º A Medalha será concedida pelo Tribunal de Justiça a magistrados, membros do Ministério Público, advogados, deputados estaduais, deputados federais, serventuários e outras personalidades de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 5º A concessão da Medalha será feita com observância das seguintes prescrições:

I – a proposta será feita por Desembargador em atividade no Tribunal, por escrito e com a necessária justificação;

II – apresentada a proposta no máximo até 1º de setembro de cada ano, será feita sindicância sobre o proposto por uma comissão designada pelo Presidente do Tribunal, composta de 3 (três) Desembargadores;

III – no prazo de 15 (quinze) dias, a Comissão juntará ao processo o seu Relatório, em que não manifestará opinião sobre a aprovação ou rejeição da proposta;

IV – cópia do Relatório de que trata o inciso anterior será encaminhada a todos os Desembargadores do Tribunal;

V – em sessão administrativa realizada na primeira quinzena de outubro, serão todas as propostas submetidas ao Plenário do Tribunal, somente sendo consideradas aprovadas as que receberem votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Desembargadores do Tribunal;

VI – os processos de concessão tramitarão em caráter absolutamente sigiloso, processando-se as votações em sessão e escrutínio secretos.

Art. 6º A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada após o decurso de 03 (três) anos, no mínimo, da data de sua rejeição.

Art. 7º A entrega da Medalha será feita em sessão solene, no dia quatro de novembro de cada ano, data da instalação do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal de Justiça, por meio de resoluções.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 04/99.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

Vice-presidente do Tribunal de Justiça

Gabinete da Vice-presidência

Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/10/2013 07:09 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 602013

Código de validação: 4C19BDAF4B

Dá nova denominação à Medalha Bento Moreira Lima e institui novo regulamento para a sua concessão, na forma que se segue abaixo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa extraordinária realizada em 23 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha Bento Moreira Lima, criada pela Resolução nº 17, de 3 de outubro de 1986, passa a denominar-se Medalha dos Bons Serviços Bento Moreira Lima.

Art. 2º A medalha que terá acabamento esmaltado, em tons dourado, niquelado e bronzado, terá as seguintes características:

I - anverso: a base será um escudo português esmaltado, com faixa esmaltada na parte inferior, contendo os dizeres "Bons Serviços", na parte superior e na faixa a inscrição "Poder Judiciário do Maranhão". No escudo, é sobreposta a uma medalha recortada, em relevo, com a efígie do desembargador Bento Moreira Lima e as datas 14.01.1955 e 5.08.1957;

II - o reverso será liso;

III - a medalha é suspensa por um colar de fita em viscose chamalotado, com 35mm de largura e 450mm de comprimento, tendo três faixas da mesma largura nas cores azul, branca e vermelha; e na faixa central (branca) um friso de cor preta;

IV - o estojo terá o modelo "Comendador", feito em MDF, forrado com papel vermelho com 9,5cm por 14,5cm e 3,3cm.

Art. 3º A medalha é concedida com o diploma e a roseta, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V, respectivamente, sendo que a roseta terá modelo plissê, produzida com a fita da medalha recobrindo copo de metal com pino para a fixação. Ao centro, aparecerá um disco no acabamento correspondente ao tempo de serviço.

Art. 4º A medalha será concedida aos juízes, na seguinte ordem:

a) aos juízes que completarem dez anos, em exercício na magistratura, a de cor vermelha;

b) aos juízes que completarem vinte anos, em exercício na magistratura, a de cor azul;

c) aos juízes que completarem trinta anos, em exercício na magistratura, a de cor branca.

Art. 5º A entrega da medalha será feita em sessão solene, no 4 de novembro de cada ano, data do aniversário de instalação do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Fica revogado o art. 1º Resolução nº 18/86.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/11/2013 13:21 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)



ANEXO – II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em anexo Estudo Técnico Preliminar contendo 04 fls)

ETP-CE - 52024

Código de validação: AD142F664F

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONFECÇÃO DE MEDALHAS

1. Necessidade da contratação:

O Tribunal de Justiça do Maranhão busca contratar empresa especializada na confecção de medalhas (Especial do Mérito Cândido Mendes, do Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo e dos Bons Serviços Bento Moreira Lima) no âmbito das comemorações do aniversário de sua instalação neste estado.

As presentes medalhas, então, têm por objetivo agradecer seus membros e autoridades de âmbito nacional e local, servidores, bem como particulares. Trata-se de evento único, coadunado com as práticas em vigor do Planejamento Estratégico. Dessa forma, esta aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos, no cumprimento de sua missão institucional.

2 - Referência a outros instrumentos de planejamento do TJMA:

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico no que diz respeito à visão do Plano Estratégico 2022-2026.

3 - Requisitos da contratação:

A definição das condições de execução e pagamento, o regime de fornecimento de bens e condições de recebimento e regime de prestação dos serviços estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Referência. Entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra aqui no ETP as informações já contidas no Termo de Referência. Por se tratar de serviço comum, julgamos adequada a modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, objetivando a aquisição de bens sustentáveis, quando e se disponíveis, considerando os requisitos de qualidade constantes nas especificações, observando a maior competitividade possível, pelo menor custo. No tocante aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa. Em relação aos requisitos técnicos, serão exigidos registros e comprovantes de que a licitante está apta a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Cerimonial

confeccionar e fornecer as peças conforme descritas no Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer as medalhas, processadas em estamparia a frio em material Latão (Liga de Cobre e Zinco) com estojo Comendador feito em MDF, de acordo com especificações, a serem detalhadas nos anexos do Termo de Referência.

Por se tratar de produto desenvolvido de forma personalizada, é indispensável que o fornecedor adjudicado forneça amostra antes de sua produção e entrega definitiva. A solicitação da amostra busca preservar seja a Administração seja o fornecedor de prejuízos.

4 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Item	Descrição	Quantidade
1	Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo	200 und.
2	Especial do Mérito Cândido Mendes	100 und.
	Bons Serviços Bento Moreira Lima:	
	- 10 anos	80 und.
3	- 20 anos	80 und.
	- 30 anos	80 und.
	- 40 anos	20 und.
	- 45	10 und.

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Considerando-se o quantitativo demandado e o valor a ser executado integralmente durante o exercício de 2025 (conforme consta no Plano de Contratações Anual (PCA)/ 2024 – nº de demanda 2025DE00176), é imperiosa a contratação mediante certame licitatório. Pela natureza do objeto, a única solução possível é a aquisição por meio de confecção personalizada, em Lote Único.

6- Estimativas de preços ou preços referenciais:

A estimativa de custo será realizada por meio de cotação de preços vigentes no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Cerimonial

mercado, cuja competência será da Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça.

7- Descrição da solução como um todo:

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada na confecção de medalhas, conforme as especificações e condições tratadas no Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8- Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Os itens deverão ser fornecidos em conjunto – medalha e estojo – em LOTE ÚNICO, tendo em vista que a alternativa é por demais arriscada, podendo ocorrer termos estojos sem medalhas, ou vice-versa, conseqüentemente, a solução proposta amplia a eficiência logística.

9- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Por se tratar da valorização e reconhecimento daqueles que trabalham pelos objetivos da Casa e de seu engrandecimento e/ ou de autoridades e autoridades e personalidades de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, “aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ou da Justiça Brasileira”, conforme estabelece a Resolução-GP Nº 16, de 20 de setembro de 2023, o resultado é intangível e mensurável apenas indiretamente. Visa fomentar o reconhecimento dos valores internos da instituição e engrandecer as ações executadas externamente, constituindo-se espécie de láurea, a fim de registrar a lembrança que marcará a efeméride e valorizará os agraciados.

10- Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Cerimonial

11 - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição, uma vez que esta é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

MÁRCIA MARIA FERNANDES RIBEIRO BANHOS
Chefa do Cerimonial
Cerimonial
Matrícula 65318

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2024 13:17 (MÁRCIA MARIA FERNANDES RIBEIRO BANHOS)



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 78.983/2024
---	---	--

ANEXO – III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº xxxxx/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx/202x-SRP
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, São Luís-MA, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **xxxxxxxxxxxxxxxx**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar o (s) preço (s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) estimada (s), atendendo às condições previstas no edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023 (no que couber), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na confecção de medalhas comemorativas para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo (s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	
CPF:	RG:

Grupo 01

Item	Especificação	Unidade	Total	Valor Unitário	Valor total
1	Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto	200		
2	Especial do Mérito Cândido Mendes (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto	100		
3	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 10 anos (partes metálicas bronzeadas) – (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto	80		
4	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 20 anos (partes metálicas com banho de níquel) - (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto	80		
5	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 30 anos (partes metálicas com banho de ouro) - (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto	80		
6	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 40 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto	20		
7	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 45 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto	10		

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. A presente Ata é integrada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificada no preâmbulo.

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições estabelecidas no item 2 do Edital do Pregão Eletrônico, mencionado no preâmbulo.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 11/12/2024, conforme DESPACHO-CMEP - 308/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observada mediante a aplicação do índice IPCA, após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. A presente Ata poderá ser cancelada nos termos dos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento pelo Fornecedor de qualquer umas das obrigações do Termo de Referência ou das condições predeterminadas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitá-lo-á às sanções dispostas no item 14 do Edital do Pregão, mencionado no preâmbulo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

9.2. A contratação com o fornecedor registrado nesta Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

9.2.1. O instrumento de que trata o item acima será assinado no prazo de validade da Ata.

9.3. Compete à Subdiretoria do Tribunal de Justiça a gestão desta ata.

9.4. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso IV, do §2º, do artigo 174, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 78.983/2024
---	--	---

9.5. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços após lida e assinada eletronicamente pela Chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pela Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pelo representante legal abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/202X

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA XXXXXXXX

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº xxxxx/2024, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº xx/2024 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de medalhas comemorativas para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE SRP xx/2025 e proposta de preço apresentada.

Grupo 01

Item	Especificação	Unidade	Total	Valor Unitário	Valor total
1	Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto			
2	Especial do Mérito Cândido Mendes (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto			
3	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 10 anos (partes metálicas bronzeadas) – (medalha e estojo) Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto			
4	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 20 anos (partes metálicas com banho de níquel) - (medalha e estojo)	Conjunto			

	Cod. ID: 91219 Marca:				
5	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 30 anos (partes metálicas com banho de ouro) - (medalha e estojo Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto			
6	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 40 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto			
7	Bons Serviços Bento Moreira Lima – 45 anos (partes metálicas com banho de ouro) (medalha e estojo Cod. ID: 91219 Marca:	Conjunto			

1.2 A contratada deverá fornecer as medalhas, processadas em estamparia a frio em material Latão (Liga de Cobre e Zinco) com estojo Comendador feito em MDF, acompanhadas pelos seguintes acessórios: fita (em fechamento com velcro) e roseta, de acordo com imagens e especificações de cada medalha a ser confeccionada, conforme os anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP.

3.2 Não deverão ocorrer entregas de materiais em locais diferentes do indicado, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxx.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 78.983/2024
---	--	---

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04101- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA
Função	
Subfunção	
Programa	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesa	339031 – Premiações Culturais, Cient. Desporto e Outros

6.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais da contratação mediante relatório assinado pelas partes;

7.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O objeto será recebido definitivamente pela fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, estando em conformidade com o Termo, mediante termo circunstanciado.

7.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 As medalhas, mesmo entregues e recebidas, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização.

7.6 As medalhas deverão ser acondicionadas em estojos, que deverão ser acomodados de forma adequada e segura para transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, observando-se os termos do contrato, a conformidade do objeto fornecido.

8.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

8.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados **à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato**.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.8. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365

I = 6/100/365

I = 0,00016438

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 11/12/2024, conforme DESPACHO-CMEP - 308/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA TÉCNICA

10.1. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA** e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

11.5 Comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato..

11.7 Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Termo de Referência.

11.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 119.

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

12.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

12.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, referentes às normas de segurança.

12.17 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATADA**:

13.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II – dar causa à inexecução total do contrato.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado

13.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

13.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

13.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.9. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

13.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à **CONTRATADA** pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – desconto do valor da garantia prestada.

13.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

13.1.12. A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.13. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.14. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, 13 de agosto de 2024.

13.1.16. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

13.1.17. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.1.18. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

13.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUATORZE– DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A empresa deverá durante a execução do contrato cumprir os critérios de sustentabilidade conforme [Resolução CNJ nº 400/2021 e alterações](#) e do [Plano de Logística Sustentável do TJMA](#), Resolução nº 37/2022, e da [IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

14.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.3 Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa, sempre que cabível, deverá atentar-se para os seguintes aspectos: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; utilização de produtos de baixa toxicidade e utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da [Resolução GP nº 108/2024](#)

15.2 Compete à Subdiretoria do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a Coordenadoria de Saúde a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GP nº 108/2024, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

15.3 A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 - TJMA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VINTE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.1.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

21.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

21.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 78.983/2024 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE SRP xx/2025, o Termo de Referência, a ata de registro de preço e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

23.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

ANEXO – V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA

Processo: 78.983/2024

Pregão Eletrônico nº 90.0xx/2024

Objeto:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificações Técnicas	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
3				
4				
5				
6				
[...]				

- 1 – O valor total da proposta é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a xx (x) dias, contado a partir da solicitação formal do TJMA.
- 3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir da data da sua apresentação.
- 4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5 – Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TJMA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

6 – A empresa cumprirá aos critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Resolução CNJ nº 400/2021 e alterações, com o Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022 e da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber. Além dos critérios informados no termo de referência.

São Luís, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

Cnpj nº: _____

XXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxx